
1. Descrição/Definição

O **Crédito Pessoal Dinâmico** é um dos produtos de crédito aos consumidores em vigor no Crédito Agrícola, destinado a financiar toda e qualquer finalidade de consumo do cliente particular (consumidor).

O **Crédito Pessoal Dinâmico** pode ser concedido na modalidade de empréstimo mútuo (uma só utilização de crédito na data de celebração do contrato), ou de abertura de crédito (disponibilização em tranches ao longo do período de utilização acordado);

O **Crédito Pessoal Dinâmico** consiste numa modalidade de empréstimo de curto, médio ou longo prazo consoante o que seja acordado entre o Crédito Agrícola e o(s) Mutuário(s), e é regulado pelo disposto no DL 133/2009.

Dependendo da análise de solvabilidade a ser efectuada pelo Crédito Agrícola, o Crédito Pessoal Dinâmico poderá ser concedido sem qualquer garantia, ou com uma ou várias das seguintes garantias:

- aval;
 - fiança;
 - penhor de aplicações;
 - outra, mediante análise casuística da operação.
- (Não poderá ser concedido com garantia de hipoteca de imóvel.)

Esta oferta é a praticada pela Caixa Central e por todas as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, suas associadas e integrantes do SICAM.

2. Direitos e obrigações do Consumidor

- Utilização do montante mutuado nos prazos e condições acordados, destinando-o ao fim convencionado;
- Pagar as prestações de reembolso de capital e pagamento de juros, comissões, despesas e encargos acordados, incluindo o pagamento dos impostos devidos pelas operações contratadas;
- Prestar informação correcta e completa para efeitos de avaliação da sua solvabilidade no prazo de 30 dias após a apresentação da proposta de crédito, sob pena de o crédito não lhe poder ser concedido.

3. Elementos financeiros do contrato

- Destina-se a Clientes Particulares, Empresários em Nome Individual (fora do âmbito de actividade) e Profissionais Liberais, com idade superior a 18 anos;
- O empréstimo poderá ser de montante variável com limite mínimo de € 2.500,00 e limite máximo de € 30.000,00;
- O prazo de duração do contrato pode ser acordado entre 24 meses a 120 meses;
- Se a garantia associada for aval ou fiança o prazo máximo é de 60 meses;
- Se a garantia associada for penhor de aplicações o prazo máximo é de 120 meses;
- A utilização do capital mutuado pode ser efectuada na data de celebração do contrato por crédito integral na conta de depósitos à ordem do(s) Mutuário(s) (mútuo) ou através de tranches parciais (abertura de crédito) também creditadas naquela conta DO, consoante o que seja acordado;
- Poderá ser acordada uma das seguintes formas de reembolso: prestações mensais constantes de capital e juros ou prestações mensais constantes com carência de capital;
- Para além da carência inicial, poderá ainda existir:
 - Carência Intermédia: Após o primeiro ano de empréstimo, e por cada um dos anos seguintes, pode optar por não pagar uma mensalidade. O valor desta prestação será repartido pelo restante plano de pagamentos;
 - Pagamentos Adicionais: Quando lhe der jeito efectuar algum pagamento adicional, pode pagar mais uma ou duas prestações em cada ano contribuindo para uma amortização mais rápida do empréstimo;
- Poder-se-á convencionar uma taxa fixa ou uma taxa variável. A taxa variável terá por base a média aritmética simples das cotações diárias observadas no mês de calendário anterior ao início de contagem de juros, assumindo um ano de 360 dias. O arredondamento do indexante é feito à milésima por excesso quando a quarta casa decimal é igual ou superior a cinco e por defeito, quando a quarta casa decimal é inferior a cinco. A revisão do indexante ocorre em periodicidade igual ao prazo a que o mesmo se reporta. À data da assinatura de contrato, o valor do indexante será obtido de acordo com a utilização das regras atrás indicadas.
Para mais informação sobre o indexante consultar <https://www.emmi-benchmarks.eu/euribor-org/euribor-rates.html>
- É obrigatória a abertura e manutenção de uma conta de depósitos à ordem, por exemplo uma conta de Depósito à Ordem Standard Particulares, com o custo associado à Comissão de Manutenção de DO em preçário.

4. Consequências da falta de pagamento das prestações

- Em caso de falta de pagamento de qualquer prestação de reembolso e/ou ou em qualquer caso de incumprimento do contrato serão devidos juros de mora calculados sobre o capital em dívida à taxa de juro em vigor do contrato, acrescida da sobretaxa de 3 pontos percentuais;
- Poderá ser ainda cobrada uma comissão de recuperação de valores em dívida de acordo com o preçário em vigor.

5. Reembolso antecipado

- Tem a possibilidade de reembolsar antecipadamente este empréstimo, total ou parcialmente.
- O Cliente pode a qualquer momento, mediante um pré-aviso não inferior a 30 dias de calendário, proceder ao reembolso antecipado parcial ou total do empréstimo. Este pré-aviso deve ser feito através de comunicação ao Banco, em papel ou noutro suporte duradouro.
- Em empréstimo com taxa fixa será cobrada uma comissão de reembolso antecipado cujo valor variará entre 0,5% e 0,25%, sobre o montante reembolsado antecipadamente consoante o período decorrido entre a data do reembolso antecipado e a data fim do contrato seja superior a 1 ano ou inferior ou igual a 1 ano.
- A comissão de Reembolso nunca poderá exceder o montante dos juros que o cliente teria de pagar durante o período decorrido entre o reembolso antecipado e o termo do contrato que é a data estipulada para o termo do período de taxa fixa do contrato.
- Isenção da comissão de reembolso antecipado ou total em empréstimos com regime de taxa de juro variável;

7. Exemplos Representativos

Taxa de Juro Fixa:

Financiamento de €30.000, a 60 meses, com carência de capital inicial de 2 meses e carência de prestação intermédia no 14º, 28º, 40º e 52º mês, TAEG de 10,176%, calculada de acordo com o DL 133/2009, de 2 de Junho, com base numa TAN de 8,750%, sem arredondamento, para um proponente de 30 anos de idade. Inclui imposto do selo sobre a utilização de crédito, comissão de abertura e comissão de processamento com imposto do selo.

Montante total imputado ao consumidor de € 38.243,54, montante total da prestação de € 218,75 durante o período de carência inicial e após esse período, de acordo com os valores infra*, à qual acresce Imposto do Selo de 4% sobre juros.

Montante total da prestação (à qual acresce Imposto do Selo de 4% sobre juros)	Após carência inicial e até carência na 14ª prestação	Após carência na 14ª prestação	Após carência na 28ª prestação	Após carência na 40ª prestação	Após carência na 52ª prestação
	€ 636,16	€ 647,76	€ 665,68	€ 696,49	€ 780,74

Taxa de Juro Fixa:

Financiamento de €30.000, a 60 meses, com carência de capital inicial de 2 meses e carência de prestação intermédia no 14º, 28º, 40º e 52º mês, TAEG de 10,600%, calculada de acordo com o DL 74-A/2017, de 23 de Junho, com base numa TAN de 8,750%, sem arredondamento, para um proponente de 30 anos de idade. Inclui imposto do selo sobre a utilização de crédito, comissão de abertura e comissão de processamento com imposto do selo.

Montante total imputado ao consumidor de € 38.626,70, montante total da prestação de € 227,50 durante o período de carência inicial e após esse período, de acordo com os valores infra*, à qual acresce Imposto do Selo de 4% sobre juros.

Montante total da prestação (à qual acresce Imposto do Selo de 4% sobre juros)	Após carência inicial e até carência na 14ª prestação	Após carência na 14ª prestação	Após carência na 28ª prestação	Após carência na 40ª prestação	Após carência na 52ª prestação
	€ 644,91	€ 655,12	€ 671,20	€ 700,26	€ 782,50

*Inclui seguro de vida, comissões de análise, avaliação, utilização por tranches, autos de medição/vistoria, gestão e de distrate de hipoteca (com liquidação integral do empréstimo no seu termo).

**TAN calculada com base na convenção 30/360, sem aplicação de arredondamento.

Comissão de reembolso parcial ou total de 0,5% sobre o capital reembolsado no período de taxa variável, de acordo com o DL 51/2007, de 07/03.